

PARECER N. 2.114, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 368, de 1960

O Projeto de lei n. 368, de 1960, objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a D. Theresza Fonseca Vitzel, viúva do senhor João Vitzel, ex-funcionário público da Prefeitura Municipal de Pontal.

A proposição, devidamente justificada, é instruída com os documentos de fls. 2 "usque" 16.

Submetido o projeto à apreciação da dita Comissão de Constituição e Justiça recebeu parecer favorável, e com alguns reparos por ela apresentados, veio a ser aprovado em 1.ª discussão.

Cumpridos, agora, relatar a matéria nesta Comissão de Assistência Social, apreciando o mérito da proposição.

Não se pode ocultar, mesmo analisando superficialmente a medida proposta, que o projeto contraria o Regimento Interno (Resolução n. 207, de 19 de outubro de 1956).

Essa lei interna subordina os projetos de concessão de pensão mensal, de iniciativa de Deputados, sob pena de não serem admitidos, dentre outras, à condição precípua de ser o beneficiário cônjuge, descendente ou ascendente de servidor público estadual.

Não obstante, sob o ponto de vista social, e dentro de uma análise mais profunda do processo, há que se considerar o aspecto humanitário e assistencial que a medida proposta objetiva.

Compulsando os documentos apresentados como elemento de instrução do projeto, encontramos as certidões de nascimentos fls. 4 a 9 e de fls. 14 e 16, que comprovam possuir o beneficiário 9 filhos, assim relacionados: João Aparecido e Maria Aparecida (gêmeos), com 17 anos; Fauzo Roberto, com 15 anos; Sonia Maria, com 13 anos; Maria, com 12 anos; Maria de Lurdes e Maria da Glória (gêmeas), com 10 anos; Luiz Carlos, com 7 anos; Marco Antônio, com 3 anos.

Trata-se, inegavelmente, de uma prole numerosa, constituída por crianças ainda inaptas para o trabalho, cuja manutenção dificilmente poderá ser atendida pela beneficiária, por força de sua pobreza devidamente comprovada pelo documento de fls. 10.

Tendo em vista essas circunstâncias e a própria norma fixada na Constituição Federal, onde se diz, através do artigo 164, "in fine", que "a lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa", parece-nos que, sob o ponto de vista assistencial, deve ser aprovado o presente projeto de lei.

Procurando, entrosar os reparos sugeridos pela dita Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer de fls. 17 conclui por emenda, com as normas traçadas em reunião conjunta realizada em 21 de novembro de 1961, por esta Comissão de Assistência Social, e a dita Comissão de Finanças, onde deliberou-se que, nos projetos de lei objetivando concessão de pensão mensal, dever-se-ia tomar por base, pela sua permanente atualização frente ao processo inflacionário, 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente nesta Capital, sugerimos a seguinte

Emenda

Dá-se a seguinte redação ao artigo 1.º:

"Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigor nesta Capital, a D. Theresza Netto Witzel, viúva do ex-servidor público João Torquato Witzel".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-8-62

(a) Modesto Guglielmi, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zvebil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antonio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.115, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 130, de 1960

Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 130, de 1960, de autoria do nobre deputado Antônio Moreira, que objetiva abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma, um crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinado a auxiliar as populações atingidas pela catástrofe da represa de Orós no Estado do Ceará.

Com o parecer n. 2.346, de 1960, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, a proposição foi acolhida em 1.ª discussão.

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar a matéria do ponto de vista desta Comissão.

O nobre proponente esclarece em sua justificativa que:

"A catástrofe ocasionada pelo acidente da represa de Orós, no Estado do Ceará, com a soma pungente de aflições e sofrimentos causados às populações locais, causou profunda comoção em todo o país. Nenhum cidadão brasileiro ficou insensível aos dolorosos efeitos já conhecidos de todos. Daí surgiu o sentimento de solidariedade que vem impulsionando a Nação, através das mais variadas formas de manifestações. São Paulo, por parte núcleo econômico do país, não ficou indiferente ao choque e ao desespero da tragédia. Todos nós, paulistas, estamos profundamente compungidos pelos seus brutais efeitos."

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto e recomendamos-lo à aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21-8-62.

(a) Castello Branco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zvebil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antonio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.116, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n. 1.962, de 1959

Com o Projeto de lei n. 1.962, de 1959, o nobre deputado Marcondes Filho objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, à União Espirita Luz e Verdade, de Cosmópolis, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à construção da Casa da Criança.

A providência em apreço já foi examinada pela dita Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente, sendo, posteriormente, acolhida pela Casa em 1.ª discussão.

Cabe-nos, agora, opinar sobre o seu mérito.

Justificando a proposição alegou o seu nobre autor:

"A União Espirita Luz e Verdade vem prestando dedicados serviços assistenciais em Cosmópolis e, por isso, merecendo a admiração e o respeito dessa comunidade. Mantém já, com eficiência, o Asilo e Albergue Santa Rosália, mas pretendem seus diretores expandir as obras sociais da entidade, fazendo construir, para isso, um edifício destinado a instalar a Casa da Criança."

Empreitada tão vultosa exige imensos recursos financeiros, de que são carecedoras entidades dessa natureza. Portanto, deve o Estado prestigiar objetivamente todas as entidades que o auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social.

O nosso parecer, consequentemente, é-lhe favorável.

Sala das Comissões, 22-8-62.

(a) Leonidas Ferreira — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zvebil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antonio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N.º 2117, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n.º 1.891, de 1959

Com o Projeto de lei n.º 1.891, de 1959, o ilustre parlamentar Tenente Coronel Geraldo Antônio Martins, objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao "Lar Batista de Crianças" de Mogi das Cruzes, destinado a auxiliar a construção de um prédio, nesta Capital.

A presente proposta, depois de receber parecer favorável da dita Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Encaminhada a esta Comissão, cabe-nos manifestar quanto ao seu mérito.

Sob esse aspecto, não fazemos qualquer restrição ao acolhimento do projeto em exame.

O "Lar Batista de Crianças" está construindo um novo prédio, a fim de melhor abrigar a infância desassistida, protegendo-a e encaminhando-a à sociedade para uma vida condigna.

Empreitada tão vultosa exige imensos recursos financeiros, de que são carecedoras entidades dessa natureza. Portanto, deve o Estado e a União prestigiar objetivamente todas as instituições que os auxiliam a suprir as deficiências no campo da assistência social.

Assim sendo, com respeito ao que compete a esta Comissão opinar, não vemos impedimentos a aprovação da proposição em causa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14-8-62.

(a) Castello Branco — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zvebil — Eduardo Barnabé — Castello Branco — Antonio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N.º 2118, DE 1962

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de lei n.º 1.891, de 1959

No ano de 1959 o ilustre deputado Luciano Lepera, atendendo a pedido formulado por uma comissão de quartanistas do Curso de Engenharia Metalúrgicas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, apresentou à consideração desta Casa o projeto de lei n.º 1.891, de 1959, que objetiva conceder auxílio de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para subsídio de viagem de estudo que aqueles alunos fariam aos Estados Unidos da América do Norte.

Passaram-se três anos e somente na presente sessão legislativa logrou o projeto em apreço ser apreciado e aprovado em 1.ª discussão. É evidente, entretanto, no momento, a inoportunidade da concessão do auxílio, visto que de há muito os interessados no mesmo solucionaram os seus problemas financeiros da época em que empreenderam ou deveriam ter empreendido a almejada viagem de estudos.

Assim sendo, somos pela Rejeição do presente projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-8-1962.

(a) Norberto Mayer Filho, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-62.

(a) Gustavo Martini, Presidente — Jacob Salvador Zvebil — Eduardo Barnabé (voto vencido) — Castello Branco — Antonio Sampaio — Pedro Paschoal

PARECER N. 2.151, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.650, de 1961

Aprovado em discussão única, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n. 1.650, de 1961:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Grupo Universitário Hebraico do Brasil, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Leônicio Ferraz Júnior — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.152, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.040, de 1961

O Projeto de lei n. 1.040, de 1961, aprovado em discussão única, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Oswaldo Catalano" o Ginásio Estadual de Tatuapé, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Leônicio Ferraz Júnior — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.153, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.056, de 1961

Ap Projeto de lei n. 1.056, aprovado em discussão única, sem emenda, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leônicio Arouche de Toledo" o Fórum de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Leônicio Ferraz Júnior — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.154, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.686, de 1961

O Projeto de lei n. 1.686, de 1961, aprovado em discussão única, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor José Clózel" o Grupo Escolar do bairro do Camo, em Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62.

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.155, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 1.251, de 1961

Aprovado em discussão única, sem emenda, é a seguinte a redação final do Projeto de lei n. 1.251, de 1961:

"Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Calmon Viana, com sede no município de Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30-8-62

(a) Avalone Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4-9-1962.

(a) Leônicio Ferraz Júnior, Presidente — Leônicio Ferraz Júnior — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.156, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 42, de 1962

Aprovado em discussão única, com emenda, deve o Projeto de lei n. 42, de 1962, ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Orgão de Cooperação Escolar do Colégio Estadual Conde José Vicente de Azevedo, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30-8-62

(a) Camillo Aschar — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 4 de setembro de 1962

(a) Leônicio Ferraz Júnior — Presidente — Leônicio Ferraz Júnior — Camillo Aschar — Avalone Júnior — Antonio Sampaio

PARECER N. 2.157, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n. 186, de 1962

Ao presente Projeto de lei n. 186, de 1962, de autoria do nobre deputado Cavalheiro Santos Ferreira, aprovado em discussão única, sugerimos a seguinte redação final: